

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR  
DO  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TOMÁS CABREIRA**

**ARTIGO 1º - OBJETO**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira.

**ARTIGO 2º - PROCEDIMENTO CONCURSAL**

1- Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição.

2- Ao concurso podem ser opositores os candidatos que preencham os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos -Leis n.os 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 2 de julho.

**ARTIGO 3º - AVISO DE ABERTURA**

1- O aviso de abertura do concurso é publicitado do seguinte modo:

- em local apropriado do Agrupamento (Escola sede);
- na página eletrónica da Direção de Serviços da Região Algarve;
- na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.estc.pt>);
- na 2ª série do Diário da República;
- num jornal de expansão nacional.

**ARTIGO 4º - PRAZO DE CANDIDATURA**

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

**ARTIGO 5º - CANDIDATURA**

1- O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (<http://www.agr-tc.pt>), e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a. *Curriculum vitae*, datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor;

b. Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, identificando problemas e potencialidades deste, definindo a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no decurso do mandato. Este documento não deverá exceder as 25 páginas em letra do tipo Times New Roman 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.

### **ARTIGO 6º - AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1- As candidaturas são apreciadas por uma Comissão específica, designada pelo Conselho Geral Transitório, constituída por sete dos seus elementos e pelo seu presidente;

2- A Comissão é presidida pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, que, em caso de votações e em caso de empate, terá voto de qualidade.

3- Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do código do procedimento administrativo.

4- Será elaborada e afixada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, a Escola Secundária Tomás Cabreira, numa vitrina no átrio de entrada, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

5- Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral Transitório, no prazo de dois dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

6- A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente, para além de outros elementos fixados no aviso de abertura, o seguinte:

a. A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b. A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

c. O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se propõe.

7- Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9- A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## **ARTIGO 7º - APRECIÇÃO DO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO**

- 1- O Conselho Geral Transitório procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos.
- 2- A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral Transitório tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 3- A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.
- 4- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
- 5- Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 6- A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral Transitório, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 7- Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

## **ARTIGO 8º - ELEIÇÃO**

- 1- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.
- 2- Para efeitos da eleição do candidato a diretor, considera-se que o Conselho Geral Transitório tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.
- 3- No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.

## **ARTIGO 9º - IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES**

- 1- Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral Transitório, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira.
- 2- A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

## **ARTIGO 10º - HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS**

- 1- O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral

#### **ARTIGO 11º - TOMADA DE POSSE E MANDATO**

1- Diretor eleito toma posse, perante o Conselho Geral Transitório, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2- O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

3- O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à designação pelo diretor.

#### **ARTIGO 12º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1- O regulamento entra em vigor após a aprovação do plenário do Conselho Geral Transitório.

2- A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:

a. O nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril alterado pelo Decreto -Lei nº 137/2012, de 2 de julho .

b. O Código do Procedimento Administrativo.

2- As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 27 de Fevereiro de 2014

O Presidente do Conselho Geral Transitório

(Carlos Pedro Sousa Gordinho)